

# ANEXO I – GLOSSÁRIO

TERMOS E LEGISLAÇÕES CITADAS

## **1. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas  
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica  
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente  
CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente  
EIA-RIMA – Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto sobre o meio Ambiente  
ERB – Estações de Rádio Base  
FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional  
LA – Licença Ambiental  
LC – Lei Complementar  
LI – Licença de Instalação  
LO – Licença de Operação  
LP – Licença Prévia  
LU – Licença Única  
SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente  
TR – Termo de Referência  
FAMURS – Federação das Associações de Municípios do R.G.S.  
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano  
APP – Área de Preservação Permanente  
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social  
ZEIL – Zona Especial de Interesse de Lazer  
ZEIC – Zona Especial de Interesse Cultural  
ZEIT - Zona Especial de Interesse de Turismo  
ZEEP – Zona Especial do Entorno da Praça  
ZEC – Zona Especial do Cemitério  
ZESP - Zona Especial do Sítio Paleontológico  
ZPR – Zona Predominantemente Residencial  
ZSCU – Zona Predominantemente de Comércio e Serviços  
ZAISGP - Zona de Atividades Industriais e Serviços de Grande Porte  
ZI – Zona Industrial  
ZAU – Zona de Atividades Rurais  
ZEU – Zona de Expansão Urbana  
ZCU – Zona de Contenção Urbana

## **2. LEIS – DECRETOS – RESOLUÇÕES**

LEI FEDERAL 10.257 – ESTATUTO DA CIDADE DE 10/07/2001  
CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

### **Política do Meio Ambiente**

LEI FEDERAL Nº. 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981  
DECRETO FEDERAL Nº. 99.274, DE 06 DE JUNHO DE 1990  
LEI ESTADUAL Nº. 10.330 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

### **Licenciamentos Ambientais**

RESOLUÇÃO CONAMA  
RESOLUÇÃO CONSEMA

### **Crimes Ambientais**

## **Parcelamento do Solo**

### **3. TERMOS**

1. Afastamento: Refere-se às distâncias entre as faces da construção e os limites do terreno.
2. Área de Preservação Permanente (APP): Local como áreas de inclinação iguais ou superiores a 45%, margens de qualquer curso hídrico contendo ou não matas ciliares, áreas vegetadas ou não no entorno de nascentes, topos de morros, como forma de proteger a água e o solo e toda ou qualquer cobertura vegetal com características originais da paisagem que garantam a proteção da água e do solo.
3. Área rural: É a área do município, excluídas desta as áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana.
4. Área urbana: É a área que abrange as edificações contínuas da cidade e vila, e sua adjacência servidas, no mínimo, por dois destes melhoramentos: iluminação pública, esgoto sanitário, abastecimento de água, rede de água pluvial, calçamento ou guia para passeio, escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 Km do imóvel considerada, executados pelo Município, por sua concessão ou com sua autorização.
5. Área Verde: Assim entendidos como Espaços livres de uso público, são as áreas verdes, as praças e os similares.
6. Bairro: Resultado de um conjunto de relações sociais que passa pela consciência histórica de pertencer a uma localidade. O conceito ultrapassa os limites administrativos, à medida que o grau de relações criadas entre as pessoas que vivenciam um mesmo cotidiano, de rua ou quantidade de praças ou igrejas, forma uma unidade espacial de profunda significação.
7. Box ou vaga de estacionamento: Entende-se a área mínima de 2,30m por 4,6m destinada à guarda de veículo, coberto ou descoberto.
8. Condomínio: Caracteriza tanto os loteamentos com acesso restrito aos proprietários, quanto os edifícios onde determinado número de pessoas possui terreno de partes ideais.
9. Cota: Distância vertical entre um ponto do terreno e um plano horizontal de referência, número colocado sobre uma linha fina auxiliar traçada em paralelo com uma dimensão ou ângulo de um desenho técnico, que indica o valor real de distância ou abertura correspondente no mesmo representado.
10. Cota de Referência ou Referência de Nível: É a cota de altitudes oficial adotada pelo Município, em relação ao nível do Mar.
11. Cul-de-Sac: Praça de retorno onde terminam as vias ou os trechos de vias.
12. Declive: Inclinação do terreno de cima para baixo. O mesmo que aclive, encosta, ladeira.
13. Efluente: Qualquer produto líquido, sólido ou gasoso, tratado ou não, produzido pela atividade industrial ou resultante dos resíduos urbanos, que é lançado no meio ambiente.
14. Equipamentos comunitários: São os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.
15. Equipamentos urbanos: São os equipamentos públicos destinados a abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.
16. Espaços livres de uso público: São as áreas verdes, as praças e os similares.
17. Estudo de Impacto de Vizinhança: É o instrumento que tem como objetivo do Estudo de Impacto de Vizinhança democratizar o sistema de tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, dando voz a bairros e comunidades que estejam expostos aos impactos dos grandes empreendimentos.
18. Fóssil: Resto ou vestígio de seres orgânicos (vegetais e animais) que deixaram suas pegadas na rocha da crosta terrestre. Graças aos fósseis pode-se identificar, por exemplo, a idade de um terreno na América do Sul e dizer qual a sua posição geológica.

19. Garagem: É a área onde estão localizados os boxes e/ou vagas de estacionamentos e as circulações necessárias para a manobra e circulação dos veículos.
20. Gestão ambiental: Processo de mediação entre interesses de atores sociais voltado ao uso ou preservação de um recurso, incluindo instrumentos, como normas e regulamentos, investimentos públicos e financiamentos, requisitos interinstitucionais e jurídicos.
21. Gleba: É a área localizada dentro do perímetro urbano, rodeada ou não por ruas, não subdividida em lotes. É considerada gleba a fração maior que 0,5 ha.
22. Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia. Diz-se de uma situação bastante adversa, causadora de graves danos ecológicos e sociais ao meio ambiente, pela introdução de fatores alheios a este.
23. Índice de Aproveitamento (IA): É a relação entre a área total edificada computável e a área total do terreno. O índice será calculado sobre a área do terreno.  $IA = \frac{\text{Área Total Edificada}}{\text{Área do Terreno}}$
24. Índice Verde (IV): É a relação entre a área permeável do terreno e a área total do terreno.
25. Infra-estruturas básicas: São as vias, pavimentadas ou não, rede pluvial, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, rede de energia elétrica pública e domiciliar.
26. Instrumentos da Política Urbana: São ferramentas normativas para viabilizar políticas urbanas de interesse público.
27. Lote: É o terreno servido de infra-estrutura básica, nos termos desta lei, cujas dimensões estejam de acordo com a previsão do regime urbanístico para a respectiva zona. Considera-se lote, a fração de até 0,5ha.
28. Município: Unidade política e administrativa de um Estado, governada por um prefeito e por uma Câmara de Vereadores.
29. Nascente: Local onde o rio nasce.
30. Parcelamento do solo: são as distintas modalidades de subdivisão ou adição de glebas ou lotes, com ou sem alteração dos espaços públicos.
31. Pátios internos à edificação: É o espaço fechado descoberto no interior de um edifício.
32. Patrimônio cultural: engloba o material (imóvel e móvel) e o imaterial.
33. Patrimônio natural: pode ser intocado pelo homem (reservas naturais e florestas) ou antropizado (paisagem cultural).
34. Perímetro urbano: É uma linha imaginária que delimita as áreas urbanas do município.
35. Projetos complementares: São os projetos geométricos e de pavimentação, esgoto pluvial, esgoto cloacal, abastecimento d'água, distribuição de energia elétrica e iluminação pública e arborização.
36. Quadra: É a área de terreno delimitada por vias de comunicação, subdividida ou não em lotes para construção. Quadra normal é a caracterizada por dimensões tais que permitam uma dupla fila de lotes justapostos.
37. Recuo: Ver afastamento.
38. Sistema de circulação: São as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.
39. Sistema Viário Municipal: É o conjunto de vias hierarquizadas conforme diretrizes municipais.
40. Sistema Viário Regional: É o conjunto de vias hierarquizadas conforme diretrizes regionais.
41. Taxa de Ocupação (TO): É uma taxa índice, também chamada de Índice de Ocupação, que é a relação entre a projeção no plano horizontal da área ocupada pela edificação e a área total do terreno.
42. Testada: Uma das faces do lote.
43. Vaga para carga e descarga: É por uma área mínima de 15m<sup>2</sup> (mínimo 2,70m por 5,00m).
44. Zoneamento ecológico-econômico: Instrumento de que o governo, o setor produtivo e a sociedade dispõem para organizar o processo de ocupação socioeconômica de determinado território. Consiste em identificar e documentar o potencial e a limitação do uso sustentável dos recursos naturais dos espaços, considerando características sócio-ambientais e culturais. Trata-se de um referencial básico para o planejamento e a gestão do processo de desenvolvimento definindo a destinação das áreas de acordo com a vocação de cada uma e, com isso, orientar os investimentos e as ações do governo e dos entes produtivos.
45. Zoneamento urbano: Divisão de áreas objetivando a reorganização espacial de uma cidade, como forma de diferenciar as áreas e os fins a que se destinam.